



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

I - PROCESSOS DE VISTAS

I.1 - PROCESSOS DE VISTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

PIRASSUNUNGANº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	F-3035/2012 V2 NELSON BIASOLI JUNIOR (FI) Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA -VISTOR: ALEXANDRE SAYEG FREIRE
----------	---

PropostaRELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR:
HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação do TÉCNICO EM MINERAÇÃO REGINALDO MARCELO SANTOS CHIAVINI, CREA/SP Nº 5062801582, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa NELSON BIASOLI JUNIOR-ME.

Em 13/07/2017, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa-ERA, a Interessada solicitou a Anotação do citado profissional como seu Responsável Técnico, sendo seu Horário de Trabalho Quartas e Sextas Feiras das 7:00 às 15:00, perfazendo, assim, 15 (quinze) horas semanais e a REMUNERAÇÃO de R\$ 2.081,07 mensais (fl. 86 e verso).

Às fls. 87 a 93, consta Documentação referente à empresa.

À fl. 54, consta a ART Nº 92221220140060325, de Cargo ou Função, com vigência até 16/01/2018.

À fl. 60, consta que o OBJETIVO SOCIAL da empresa é "Extração de Argila, de Pedras, de Areia, de Saibro, de Pedregulho e Cascalho".

Em 27/07/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São Carlos encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66.

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80.

Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 103 a 106.

Considerando as Instruções 2.141/1991, 2.203/1993 e 2.234/1994 do CREA-SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico.

VOTO

Pela Anotação do TÉCNICO EM MINERAÇÃO REGINALDO MARCELO SANTOS CHIAVINI, CREA/SP Nº 5062801582, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa NELSON BIASOLI JUNIOR-ME com prazo de revisão de 02 anos. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO VISTOR:

Informações

Trata da segunda indicação do engenheiro florestal e técnico em mineração Reginaldo Marcelo Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

Chiavini para ser anotado como responsável técnico pela empresa Nelson Biasoli Junior - FI. O profissional em questão fora anteriormente indicado e aprovado em caráter provisório pelo CREA-SP, através da decisão plenária 508/2015 como responsável técnico pela empresa em questão por um prazo de 2 anos que se esgotou em 13/06/2017.

Em 17/07/2017 a empresa apresentou os documentos solicitados na Instrução 2203 do CREA-SP de 04/05/93 instruindo a ampliação da referida decisão plenária.

A atribuição do profissional apresentada à fl 81 como técnico de mineração, uma vez que a atribuição com engenheiro florestal não tem relação com os objetivos sociais da empresa em questão, está definida pelo Decreto Federal 90.922 de 08/02/1985, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada.

O Artigo 70 da Resolução CONFEA 1073 de 19/04/16 regulamentou, no âmbito do sistema CONFEA/CREA, a extensão das atribuições profissionais.

Parecer

A empresa Nelson Biasoli Junior – FI apresenta em seu objetivo social a extração, beneficiamento e comercialização de minérios em geral em todo o território nacional.

A formação de técnico em mineração, não apresenta, a priori, base curricular para que o profissional tenha a função de responsabilidade técnica, uma vez que se trata de atividade de direção que não é mencionada na Lei 5.524/68 que regulamenta as atribuições profissionais do técnico de mineração nem, tampouco, no Decreto nº 90.922/85 que regulou esta Lei.

Voto

Diante das considerações apresentadas, voto que seja solicitado à UGI de origem o processo F-3035/12 (volume original) para verificar se há no processo a relação de matérias cursadas no curso técnico de mineração ou em cursos de extensão, caso não conste, que tais documentos sejam solicitados ao profissional, possibilitando a esta Câmara realizar uma análise da extensão de suas atribuições profissionais a luz da nova Resolução CONFEA 1073.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM A**II . I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT**

MOGI DAS CRUZES

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-489/2010 V2 DIEGO DE SOUSA ROMANO
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta**I- HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada para análise e parecer quanto à concessão de Certidão de Acervo Técnico solicitadas às fls. 03, em nome do GEÓLOGO DIEGO DE SOUZA ROMANO, CREA/SP Nº 5061868268.

O interessado possui atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 06).

Quanto ao requerimento de folha 03 é apresentado:

Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (fl. 03), protocolo A2016051145, relacionando à ART Nº 92221220090292007, referente ao "Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais", à Avenida Nove de Abril, 1296, Cubatão-São Paulo.

À fl. 05, consta o "ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA" da COMPANHIA BRASILEIRA DE CESTIRENO-CBE para a empresa AMBISOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA..

À fl. 06, consta o Resumo Profissional do Geólogo Diego de Souza Romano, verificando-se que ele possui as atribuições "Do artigo 06, da Lei 4.076, de 23 de junho de 1962.

À fl. 07, está o Resumo de Empresa da AMBISOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

À fl. 08, consta a Consulta de Boleto, referente à respectiva taxa de serviço.

A UGI encaminhou o processo à CAGE para análise e parecer em face das atividades técnicas executadas e atribuições do interessado (fl. 21).

Em 14/02/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Mirim encaminha o processo para análise da CAGE, quanto à compatibilidade das atribuições do profissional e o trabalho realizado.

II-PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando os Artigos 6º e 7º da LEI FEDERAL 4.076/1962.

Considerando as Atribuições Profissionais do solicitante.

Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado.

VOTO

Pela **CONCESSÃO** da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT**, conforme solicitada pelo Interessado, referente a "Trabalhos para Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

II . II - REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SEM ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

DEPTO CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-472/1993 V33 T2 JACINTO COSTANZO JUNIOR Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
----------	---

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pelo GEÓLOGO JACINTO COSTANZO JUNIOR, CREA/SP Nº 0600658443, relativa aos “Serviços Técnicos de implantação de Programas Básicos Ambientais (PBA) visando à obtenção da Licença de Operação para primeira fase de ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos”.

O Interessado apresenta a documentação abaixo relacionada.

- 1) Formulário de ART à fl. 34, em formato rascunho, referente à regularização da obra/serviço de “Coordenação-Execução-Estudo Ambiental”.
- 2) Atestado de conclusão dos serviços, às fls. 35-47.
- 3) Comprovante de pagamento da taxa de regularização de obra/serviço (fl. 58).

Às fls. 35 a 47, consta o “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, referente aos serviços acima referidos. À fl. 79, verifica-se o “Resumo de Profissional” do Geólogo Jacinto Costanzo Junior, CREA/SP Nº 0600658443.

À fl. 80, consta o Resumo de Empresa “WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.”. Em 30/08/2017, em Despacho, o processo é encaminhado pela Chefe da UGI Oeste para análise e manifestação da CAGE (fl. 81).

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;
Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;
Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;
Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;
Considerando o artigo 3º da Lei 6496/1977;
Considerando a alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66;
Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 62 a 64.

VOTO

Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO JACINTO COSTANZO JUNIOR, CREA/SP Nº 0600648443, através da empresa “WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA”, conforme o Atestado de fls. 35 a 47.

O Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, sendo que ele deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

DEPTO CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	A-544/2002 V4 T1 ANDRE LUIZ BONACIN SILVA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pelo GEÓLOGO ANDRÉ LUIZ BONACIN SILVA, CREA/SP Nº 5060931217, relativa ao "Plano de Bacia da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema-UGRHI-17" (fl. 03).

O Interessado apresenta a documentação abaixo relacionada.

- 1) Formulário de ART à fl. 09 em formato rascunho, referente à regularização da obra/serviço de "Coordenação de Plano-Saneamento e Meio Ambiente".
- 2) Atestado de conclusão dos serviços, às fls. 11 e 12.
- 3) Material relativo às Atividades Realizadas (fl. 81).

Às fls. 11 e 12, consta o "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: ANDRÉ LUIZ BONACIN SILVA

CPTI (COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS)".

À fl. 79, verifica-se o "Resumo de Profissional" do citado Geólogo.

À fl. 80, consta o Resumo de Empresa da "HIDROGEOAMBIENTAL PROJETOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.".

Em 30/08/2017, em Despacho, o processo é encaminhado pela Chefe da UGI Oeste para análise e manifestação da CAGE (fl. 81).

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;

Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;

Considerando o artigo 3º da Lei 6496/1977;

Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 82 a 84.

VOTO

Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO ANDRÉ LUIZ BONACIN SILVA, CREA/SP Nº 5060931217, através da empresa "CPTI-COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS", para o "CIVAP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARAIBA", conforme o Atestado de fl. 12.

O Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, sendo que ele deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	A-774/2011 V2 T1 CAETANO PONTES COSTANZO
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART, em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pelo GEÓLOGO CAETANO PONTES COSTANZO, CREA/SP Nº 5062983540.

O Interessado apresenta, à fl. 03, em 17/08/2017, o Requerimento de “Regularização de obra/serviço concluído ou cargo/função extinto, sem a devida ART”.

Às fls. 03, consta o “Rascunho de ART de obra ou Serviço, LOCALIZADOR 22729207, referente ao trabalho realizado”.

Às fls. 05/06, consta o “Atestado de Capacidade Técnica”, da empresa DUKE ENERGY para WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA..

Às fls. 07/08, verifica-se o comprovante de pagamento da taxa devida.

À fl. 09, está o Resumo Profissional do Geólogo Caetano Pontes Costanzo.

À fl. 10, consta o Resumo de Empresa da Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.

À fl. 11, constam as informações do Agente Administrativo Sonia Maria Altheman, referente ao processo, até àquela data.

Em 03/04/2017, o processo é encaminhado para a CAGE para análise, acrescentando dizer que o profissional deveria ser comunicado para efetuar o pagamento da ART respectiva SOMENTE APÓS ANÁLISE DA CAGE, conforme dispõe o Artigo 5º da RESOLUÇÃO 1.050/2013; não obstante tal fato, o processo poderá ser analisado por esta Câmara Especializada.

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;

Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;

Considerando o artigo 3º da Lei 5.194/66;

Considerando a alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 13 a 18.

VOTO

Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pelo Geólogo CAETANO PONTES COSTANZO, CREA/SP Nº 5062983540, através da empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., constantes no ATESTADO TÉCNICO, de fls. 05 e 06.

O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, além das cominações legais cabíveis, consoante o Artigo 6º da RESOLUÇÃO 1.050/2013 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

SÃO BERNARDO DO CAMPONº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	A-611/2017 ALEXANDRE BITTENCOURT
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, apresentado pelo GEÓLOGO ALEXANDRE BITTENCOURT, CREA/SP Nº 506276414.

O Interessado apresenta a documentação abaixo relacionada.

- 1) Rascunho de ART-Localizador nº LC23322911 (fls. 04), referente à regularização da obra/serviço: Execução/Execução/ Construção de Poço Tubular/1,0 unidade (fl. 04).
- 2) Atestado de Conclusão dos Serviços, como documento hábil que comprova a efetiva participação de profissional (fl. 05).
- 3) Comprovante de Pagamento da Taxa de Regularização de Obra/Serviço (fls. 09 a 13).
- 4) Comprovante de Vínculo Empregatício do profissional com a Empresa Contratada.

OBSERVAÇÃO: O Interessado deverá efetuar a correção, conforme verificado pelo Agente Administrativo Denis Fabrício Moreno, da UGI São Bernardo do Campo, à fl. 14, da "Previsão de Término", do Campo 3, do Rascunho da ART em referência.

Em 14/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI São Bernardo do Campo, encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 15).

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;
Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;
Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;
Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;
Considerando o artigo 3º da Lei 6496/1977;
Considerando a alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66;
Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 16 a 18.

VOTO

Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO ALEXANDRE BITTENCOURT, CREA/SP Nº 506276414, através da empresa ACRÓPOLE PERFURAÇÃO DE POÇOS E GEOLOGIA LTDA., para ACQUAFIX AMBIENTAL LTDA, constante no ATESTADO TÉCNICO, de fl. 05.

O Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, sendo que ele deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM C**III . I - REGISTRO****SUPFIS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-275/2017 ORIG ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP A V3 C1 FS Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
----------	---

Proposta**HISTÓRICO**

A Associação dos Engenheiros da Sabesp, interessada, requer (fls. 02/04) registro da entidade neste Conselho para fins de representação, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea.

Para tanto, apresenta os documentos relacionados às fls. 596 (fls. 05/594).

A Unidade de Fiscalização e Registro – UFR relaciona (fls. 595) os itens apresentados, para fins do atendimento do artigo 15 da Resolução 1.070/15 do Confea.

A Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios (fls. 595v) sugere o encaminhamento do presente ao Plenário e a sugestão é acatada pela Superintendência de Fiscalização.

O Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC2 informa (fls. 596) que a documentação exigida no artigo 15 da Res. 1.070/15 do Confea teria sido parcialmente atendida para fins de obtenção de registro no Crea-SP e que não foi constituída para congregar somente profissionais do sistema Confea/Creas, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 12 da Res. 1.070/15 do Confea.

O presente processo cópia é iniciado e dirigido à CAGE (fls. 597) para apreciação da solicitação com retorno ao Departamento Apoio ao Colegiado – DAC1.

PARECER:

Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando os Artigos 12 e 15 da RESOLUÇÃO 1.070/15 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO Departamento do Plenário-DPL, exarada às fls. 596 e 597 do processo.

VOTO:

1- Pelo INDEFERIMENTO do REGISTRO neste Conselho da “ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP”.

2- Pelo RETORNO do processo ao DAC1, conforme solicitado, para continuidade da sua tramitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

SUPFISNº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-839/2016 V2 C1 ASSOC. DOS ENGS. ARQS. TECNOL. E TÉCNCS DE VÁRZEA PAULISTA FS Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA
----------	--

Proposta**I-HISTÓRICO**

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, interessada, requer (fls. 02/03) registro da entidade neste Conselho para fins de representação, nos termos da Res. 1.070/15 do Confea.

Para tanto, apresenta os documentos relacionados às fls. 256 (fls. 04/254).

A Unidade de Fiscalização e Registro relaciona (fls. 255) os itens apresentados, para fins do atendimento do artigo 15 da Resolução 1.070/15 do Confea.

A Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios (fls. 255v) sugere o encaminhamento do presente à Superintendência de Colegiados – Supcol e a sugestão é acatada pela Superintendência de Gestão de Recursos.

A Supcol informa (fls. 256/257) que a documentação exigida no artigo 15 da Res. 1.070/15 do Confea teria sido atendida para fins de obtenção de registro no Crea-SP e que possui como sócios efetivos profissionais das áreas da engenharia e agronomia, o que requer apreciação de todas as Câmaras Especializadas deste Conselho.

O presente processo cópia é encaminhado à CAGE (fls. 258) para análise e manifestação da solicitação quanto ao pleito referido e retorno ao Departamento Apoio ao Colegiado – DAC1.

II-PARECER

Considerando os Artigos 27,30 e 46 da Lei Federal 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 da Resolução 1.070/2015 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 256 verso do DPL.

III-VOTO

1- Por aprovar o REGISTRO neste Conselho da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, nos moldes apresentados;

2- Pelo Retorno do processo ao DAC1, conforme solicitado, para continuidade da sua tramitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM F

IV . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

ARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-3056/2017	LUIZ GUIDORZI POCOS TUBULARES - EPP
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa Luiz Guidarzi Poços Tubulares-EPP.

Em 28/07/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo nº 111785, a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Quarta e Sexta feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 8.500,00 (fls. 02 e 03).

À fl. 03, verifica-se o Requerimento de Empresário da empresa, junto à JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo.

À fl. 04, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa, na Receita Federal, verificando-se o Código E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 43.99-1-05 Perfuração e construção de poços de água.

À fl. 05, está a ART Nº 28027230172285845, de Cargo ou Função do profissional.

À fl. 06, está a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da empresa.

Às fls. 07 e 08, consta o comprovante de pagamento da taxa devida.

Às fls. 10 e 11, verificam-se Declarações do Geólogo Luiz Guidorzi referentes às atividades que desenvolve nas empresas Água Nossa Poços Artesianos Ltda. e Poços Tubulares-EPP.

À fl. 13, verifica-se pesquisa Creanet sobre processos e à fl. 14, pesquisa de empresa.

À fl. 15, encontra-se a Pesquisa de Boleto referente à taxa devida.

À fl. 16, consta o Resumo de Profissional referente ao profissional em questão.

À fl. 18, está a pesquisa Creanet da Manutenção de Responsabilidade Técnica referente à empresa ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS.

À fl. 20, está o Resumo de Empresa da LUIZ GUIDORZI POÇOS TUBULARES-EPP.

À fl. 21, está a pesquisa Manutenção de Responsabilidade Técnica da mesma empresa.

À fl. 22, consta o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 23 e verso, encontra-se a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA da Interessada.

Em 05/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Araraquara Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 25 a 28

VOTO: FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa Luiz Guidarzi Poços Tubulares-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-2092/2013 V2 ÁGUA NOSSA POÇOS ARTESIANOS LTDA
Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP N° 0600571490 como Responsável Técnico da empresa ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Em 20/07/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo nº 103781, a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Terça e Quinta Feira das 8:00 às 12:00 horas, com intervalo de almoço de 2:00 horas, e das 14:00 às 16:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 5622,00(fl.223).

Às fls. 224 e 225, consta a ART N° 28027230172209442, de Cargo ou Função.

À fl. 226, está o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, entre o citado profissional e a Interessada.

À fl. 228, constata-se a informação do Creanet Manutenção de Responsabilidade Técnica.

À fl. 230 consta o Resumo de Empresa, referente à Interessada.

Às fls. 232 a 237, consta o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL de ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA. ARARAQUARA-ESTADO DE SÃO PAULO", constatando-se seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÃO, COMPLETAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, SONDAGENS NAS ÁREAS DE MINERAÇÃO, GEOTECNIA, HIDROGEOLOGIA E PETRÓLEO; PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS; SANEAMENTO BÁSICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E LEITURA DE HIDRÔMETRO; AUTOMAÇÃO, TELEMETRIA E CONTROLE E CONTROLE DE PERDAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, EXECUÇÃO DE REDES DE RAMAIS DE ÁGUA; PARTICIPAÇÃO COMO CONCESSIONÁRIA E PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; RECEBER POR TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS CONCESSÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES".

À fl. 239, consta o Resumo de Empresa referente à Interessada.

À fl. 240, está a NOTIFICAÇÃO enviada à Interessada, em 24/08/2017, por ele recebida em 01/09/2017 (fl. 241),

À fl. 242 e verso, referente à Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Luis Roberto Sordi Zanardi e, à fl. 243, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deste com a Interessada; às fls. 244 e 245, consta a ART N° 28027230172450668 referente ao mesmo.

À fl. 249, consta o Resumo de Empresa da Interessada, extraído do Creanet, com os nomes dos Responsáveis Técnicos da Interessada.

Em 05/09/2017, em Despacho, a Chefe da UGI Araraquara Decide encaminhar o processo para análise da CAGE, quanto à DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI, CREA/SP N° 0600571490 (fl. 250 verso).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 251 a 254.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA., para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

CAMPINASNº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-14006/1994 V4 CONCRYTEL PAVIMENTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada a fim de que ela se manifeste quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CONCRYTEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Em 09/08/2017, a Interessada apresentou o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo 112994, para indicação de novo Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho Quarta e Quinta Feira, das 7:00 às 13:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 1.500,00 (fls. 16 e 17).

Às fls. 18 a 21, verifica-se a “MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS”.

À fl. 22, consta a ART Nº 28027230172312913, de Cargo ou Função, do citado profissional.

À fl. 23, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS referente à empresa ZANESCO&ZANESCO-PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DA ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA-ME, por seu representante legal, de ESTAR CIENTE de que o Engenheiro Bruno Forner Bonetti pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa CONCRYTEL-PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP.

À fl. 24, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS referente à empresa PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME, por seu representante legal, de ESTAR CIENTE de que o Engenheiro Bruno Forner Bonetti pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa CONCRYTEL-PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP.

À fl. 25, está a DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM EXECUÇÃO do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti.

À fl. 26, verifica-se a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS do citado Engenheiro de Minas, especificando-as.

Às fls. 27 a 30, consta o “ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” da “CONCRYTEL-PAVIMENTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP”, identificando-se, na CLÁUSULA TERCEIRA, que “O OBJETIVO SOCIAL da EIRELI é de serviços de terraplanagem e outras movimentações de terras; comércio de materiais de construção em geral; serviços de mão de obra de construção civil; serviços de obras de saneamento básico; serviços de pavimentação de asfalto; extração de pedra e cascalho, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do Regulamento do Código de Mineração; serviços de construção civil por conta própria e de terceiros; serviços de obras de construção civil para infra-estrutura de tubulações hidráulicas, guias e sarjetas para execução de vias públicas; comércio varejista de peças e acessórios para veículos; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; compra e venda de imóveis próprios, executando tais atividades as intermediações imobiliárias”.

À fl. 31 consta a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO-EPP da Interessada, na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo.

À fl. 32, está o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada, indicando sua ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e as ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS.

À fl. 34, consta o Resumo de Empresa da Interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

Às fls. 35 e 36, verificam-se os dados referentes à SOLICITAÇÃO DE TRIPLA RESPONSABILIDADE do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti e, às fls. 37 e 38, consta a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo Valério Cesar de Oliveira Camargo, da UOP Serra Negra, em 23/08/2017, apresentando um RESUMO do processo até àquela data.

Em 04/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 39 a 43.

VOTO

FAVORÁVEL à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CONCRYTEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para Atividades Restritas à Área de Engenharia de Minas, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

INDAIATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-468/2007 V2 SIDNEI JOSE MARTINS GUIRADO EIRELLI-EPP
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação da GEÓLOGA NATÁLIA CHAVES SOBREIRA, CREA/SP Nº 5062511325, para RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa SIDNEY JOSÉ MARTINS GUIRADO EIRELI EPP.

Em 04/08/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), protocolo nº 124691, a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnica a profissional acima referida, sendo seu Horário de Trabalho Quinta Feira das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 e Sexta Feira das 7:00 às 10:00 horas perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 937,00.

Às fls. 113 a 117, verifica-se a DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, constando-se, na CLÁUSULA SEGUNDA, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja "Comércio de materiais elétricos, hidráulicos, cacimbas, caixas e bombas d'água; prestação de serviços de perfuração, construção, perfilagem, tamponamento e limpeza de poços, cacimbas e caixas d'água, manutenção e reparos de instalação predial, pintura e hidráulica e estudos geofísicos, testes e análises técnicas para viabilidade e implantação de poços".

Às fls. 161 a 164, consta o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS".

À fl. 165, está a ART Nº 28027230172417145, de Cargo ou Função, referente ao Interessado.

À fl. 167, consta a DECLARAÇÃO da empresa CL AMBIENTAL ME de ESTAR CIENTE de que a Geóloga Natalia Chaves Sobreira será Responsável Técnica de outras empresas, sendo que, nela, trabalhará às segundas e terças feiras.

À fl. 168, consta a DECLARAÇÃO da citada profissional dos serviços que executará nas empresas das quais será Responsável Técnico.

À fl. 169 e verso, consta a RELAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS apresentada pela citada profissional.

À fl. 170, verifica-se o Resumo de Profissional da Geóloga Natalia Chaves Sobreira.

À fl. 171, consta a Manutenção de Responsabilidade Técnica da citada profissional.

À fl. 172, verifica-se o Resumo de Empresa referente à SIDNEY JOSÉ MARTINS GUIRADO EIRELI-EPP.

Em 05/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Campinas Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 173).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 174 a 177.

VOTO : FAVORÁVEL à anotação da GEÓLOGA NATÁLIA CHAVES SOBREIRA, CREA/SP Nº 5062511325, para RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa SIDNEY JOSÉ MARTINS GUIRADO EIRELI EPP., para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	F-1734/2016	YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto à Indicação do GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI-ME.

Em 12/06/2017, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa requereu seu Registro, apresentando como Responsável Técnico o profissional acima referido, sendo seu Horário de Trabalho de Segunda a Sexta Feira, das 15:30 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 12,50 (doze horas e trinta minutos) semanais e Salário Mensal de R\$ 6.522,00 (fl. 56 verso).

À fl. 73, consta a ART Nº 28027230171959768, de Cargo ou Função, registrada pelo citado profissional.

Às fls. 74 a 77, verifica-se o “CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” entre a Interessada e o citado profissional.

À fl. 78 e verso, verifica-se a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO, referente ao Geólogo Eduardo Krahenbuhl Padula, CREA/SP Nº 0605034531.

À fl. 79, consta o Resumo de Profissional referente ao mesmo.

À fl. 80, verifica-se a Manutenção de Responsabilidade Técnica do citado profissional.

À fl. 93, consta o Resumo de Empresa referente à Interessada.

À fl. 94, verifica-se o protocolo nº 86634, referente à solicitação para que a Interessada forneça documentos para a concretização de seu registro no CREA/SP.

À fl. 95, está a correspondência enviada ao CREA/SP pela empresa YPUA Saneamento Ambiental Eireli-Me, referente a obras/serviços executados pelo referido profissional.

À fl. 96, igual correspondência do citado profissional referente a obras que executa.

À fl. 97, consta a Declaração Profissional do citado Geólogo.

À fl. 98, está a INFORMAÇÃO da Agente Administrativo Alessandra Lahoz, referente às Responsabilidades Técnicas do referido profissional.

Em 18/08/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba Decide encaminhar o processo para que a CAGE se manifeste quanto à 2ª Responsabilidade Técnica pretendida (fl. 99).

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 103 a 106 do processo.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa YPUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI-ME, para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

V - PROCESSOS DE ORDEM SF

V . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-1019/2017 JULIO CESAR ARANTES PERRONI
Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

Na 422ª Reunião Ordinária, a CAGE, pela Decisão CAGE/SP nº 54/2017, no processo A-11/1995 V12, DECIDIU : “Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 26 a 27, Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pelo Geólogo JULIO CESAR ARANTES PERRONI, CREA/SP Nº 0600539473, através da empresa GEOWATER-ASSESSORIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA-EPP, constantes no ATESTADO TÉCNICO, de fls. 06 e 07, CONDICIONADO a que as divergências anotadas à fl. 18 sejam esclarecidas; o Interessado deverá ser Autuado consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo. O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART, conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea”.

Em Despacho do dia 30/05/2017, a Chefe da UPS Araraquara Decide:

- 1) Comunicar o profissional, através de ofício.
- 2) Encaminhar o presente processo à fiscalização da Unidade de Gestão de Inspeção da Araraquara, para cumprir o determinado pela referida Câmara.

Em 30/05/2017, é enviado ao profissional, Geólogo Julio Cesar Arantes Perroni, o Ofício nº 7187/17 UPS Araraquara, dando-lhe conta que “A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas deste Conselho deferiu a regularização da obra/serviço concluído sem ART, referente a estudos de viabilidade, projetos, licenciamento, acompanhamento técnico da construção, avaliação da capacidade de produção e da qualidade de água de poços tubulares, realizados para a Associação Educacional Nove de Julho (Cópia Anexa).

2) Solicitamos o registro de nova ART, inicial, sem vinculação, com a seguinte alteração:

- No campo quantificação: 16 unidades.

- No campo observações, o número do protocolo (10443/17) e o número do processo acima referenciado (A-00011/95 V12).

3) Após a devida alteração, enviar eletronicamente ao CREA-SP, gerar respectivo boleto e efetuar o pagamento.

4) Apresentar-nos cópia da nova ART, devidamente registrada e assinada.

Às fls. 31 e 32, consta a ART Nº 28027230172058428, de Obra ou Serviço., registrada em 22/06/2017.

À fl. 33, consta o Despacho da Chefe de Unidade Engª Agr. Sandra Fernandes Bandeira, com a seguinte orientação:

“Com cópia deste despacho e de fls. 03/04 e verso, 05 a 32, iniciar processo de ordem SF e encaminhar à fiscalização da Unidade de Gestão de Inspeção de Araraquara, para cumprir o determinado pela Câmara Especializada.

Em 08/08/2017, é enviado ao profissional o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35904/2017 (fl. 35), por ele recebido na mesma data (fl.37), “uma vez que, procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 92221220160917035 perante este Conselho, referente ao Projeto Executivo, Projeto Básico, Parecer, Avaliação, Estudo de Viabilidade Técnica junto ao contratante Associação Educacional Nove de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

Julho, posteriormente ao serviço contratado/executado, conforme apurado em 19/01/2017”.

Isto, por infringir o Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, Incidência, implicando em multa conforme dispõe o Artigo 73 da Lei 5.194/66, sendo-lhe dado um prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, para efetuar seu pagamento ou apresentar DEFESA.

Em 14/08/2017, o Interessado apresenta sua DEFESA (protocolo 114710), alegando, em SÍNTESE:

“-Ao longo de 41 anos de exercício profissional o requerente tem cumprido exemplarmente suas obrigações perante o CREA; e

- O atraso no registro da ART em pauta se deveu a um lapso do requerente, que efetuou a correção tão logo constatou o equívoco, tendo sido penalizado com o pagamento de taxas adicionais de elevado valor, quando da solicitação de registro de acervo técnico.

Pelo exposto, solicita o cancelamento da autuação e do respectivo boleto de cobrança de multa”.

Em 06/09/2017, em Despacho, a Chefe da UGI Araraquara encaminha o processo para análise da “CAF” daquela Unidade, a qual, em 11/09/2017, opina por “Chamar o profissional e explicar a alteração que precisa fazer. É profissional que geralmente atua corretamente.

De qualquer modo, esta CAF opta pelo cancelamento da multa imposta”.

EM 12/09/2017, em Despacho, a Chefe da UGI Araraquara Decide encaminhar o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66.

Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 28, 47,49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962.

Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 44 a 47.

Considerando a DEFESA do Interessado.

VOTO

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35904/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

ITAPIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-1421/2017	CERAMICA CEZARETTO LTDA EPP
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

Em 27/07/2017, o Agente Fiscal Fabio Vanderlei Vieira realiza “Diligência” na empresa CERÂMICA CEZARETTO LTDA-EPP, recebendo informações de seu SÓCIO PROPRIETÁRIO PAULO HENRIQUE CEZARETTO (fl. 02).

Na oportunidade, foi verificado, “in loco”, que a empresa realiza as seguintes atividades, conforme descrito à fl. 02 verso.

- Extração de Argila, em várzea de rio, com escavadeira e caminhões transporte até o pátio da cerâmica e mistura com uma pá carregadeira.

Esta Argila misturada descansa por aproximadamente 06 meses e entra em processo de fabricação do bloco.

- Caixão Dosador, segue para esteira, segue para o desintegrador, segue para esteira, segue para o misturador, segue para a esteira, segue para o laminador e, daí, para a Extrusora/Maromba.

À fl. 05, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL na empresa, na Receita Federal, indicando, no CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 23.42-7-02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.

Às fls. 06 e verso, consta a FICHA CADASTRAL COMPLETA da Interessada, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Às fls. 07 e 08, verifica-se material de propaganda da empresa.

Em 26/07/2017, é enviada à empresa, pela UGI Mogi Guaçu, a NOTIFICAÇÃO nº 34628/2017, por ela recebida na mesma data (fl. 09).

Na mesma, a Interessada era comunicada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento “requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico”, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, sendo que, o não atendimento facultará sua autuação pelo artigo 59 da mesma lei.

Em 07/08/2017, a Interessada apresenta sua DEFESA (protocolo 112053), às fls. 11 a 13, argumentando, em SÍNTESE, que “Importantíssimo esclarecer que esta empresa não executa obras ou serviços relacionados com a necessidade de registro legal, e nem sequer fabrica produtos que demandem uma assistência técnica especializada de um profissional do CREA/SP, uma vez que nossos produtos não compõem os elementos estruturais de uma construção”.

Às fls. 15 a 16, verifica-se o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA” entre a Interessada e a empresa EL SHADAI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., representada pelo seu Sócio Proprietário LUCIANO WILLEN CÂNDIDO, CREA/SP Nº 5061298803.

Vale destacar a CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, do mesmo, cujos termos são os seguintes : “1-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Geologia pelo CONTRATADO para Confecção de cadastro do contratante junto ao DNPM e Requerimento de Pesquisa Mineral, Laudos Geológicos, viagem a São Paulo, acompanhamento de processos junto ao DNPM, confecção de DIPEM (Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral), TAH (Taxa Anual Por Hectare), estudo e entendimento de possíveis exigências técnicas, tanto do DNPM como CETESB, confecção do RAL (Relatório Anual de Lavra).

1.1- O CONTRATANTE deverá arcar com os valores de taxas e emolumentos referentes aos processos tanto DNPM quanto CETESB.

1.2- O CONTRATADO prestará serviços técnicos no escritório e em campo, em horários variados para a confecção de ambos processos e levantamento de dados”.

Em 17 de agosto de 2017, é enviado à Interessada o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36852/2017, por ela recebido em 24/08/2017 (fl. 18 verso), no sentido de que, apesar de notificada e constituída para realizar atividades privativas de profissionais de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de Fabricação de Blocos Estruturais e Extração de Argila e Areia, conforme apurado em 27/07/2017, infringindo, assim, o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66.

Desta forma, obrigava-se ao pagamento de multa, conforme estipulado pelo Artigo 73, da citada lei. Assim, deveria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, apresentar DEFESA, ou efetuar o pagamento da multa e regularizar sua situação neste Conselho.

Conforme a Informação da Agente Fiscal Adriana Pereira da Silva Queluz, à fl. 22, esgotou-se, em 04/09/2017, o prazo legal para a Interessada se manifestar, sem que o tenha feito.

Em 06/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu, Decide encaminhar o processo para manifestação da CAGE (fl. 20).

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.22 a 25.

Considerando que a Interessada não apresentou Defesa.

III-VOTO

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36852/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

ITAPIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	SF-1422/2017	CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

Em 27/07/2017, o Agente Fiscal Fabio Vanderlei Vieira realiza “Diligência” na empresa CERÂMICA FORMIGARI LTDA-EPP, recebendo informações de seu SÓCIO PROPRIETÁRIO REGINALDO FORMIGARI (fl. 02).

À fl. 03, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL na empresa, na Receita Federal, indicando, no CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 23.42-7-02, “Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos”.

Às fls. 04 e 05, consta a FICHA CADASTRAL COMPLETA da Interessada, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Às fls. 06 a 11, verifica-se material de propaganda da empresa.

Em 26/07/2017, é enviada à empresa, pela UGI Mogi Guaçu, a NOTIFICAÇÃO nº 34626/2017, por ela recebida na mesma data (fl. 12).

Na mesma, a Interessada era comunicada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento “requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico”, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, sendo que, o não atendimento facultará sua autuação pelo artigo 59 da mesma lei.

Em 07/08/2017, a Interessada apresenta sua DEFESA (protocolo 117754), às fls. 13 a 18, argumentando, em SÍNTESE, que “O registro de empresa e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Acrescenta, ainda, “Todavia, conforme se verifica em seus atos de constituição, a ora Requerente tem por objetivo a atividade econômica de exploração do ramo de artefatos cerâmicos. Nesse passo, a exigência do registro feita por esse r. órgão decorre da atividade desempenhada pela notificada”.

Em 17 de agosto de 2017, é enviado à Interessada o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36880/2017, por ela recebido em 24/08/2017 (fl. 20 verso), no sentido de que, apesar de notificada e constituída para realizar atividades privativas de profissionais de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de Fabricação de Blocos Estruturais e Extração de Argila e Areia, conforme apurado em 27/07/2017, infringindo, assim, o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66.

Desta forma, obrigava-se ao pagamento de multa, conforme estipulado pelo Artigo 73, da citada lei.

Assim, deveria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, apresentar DEFESA, ou efetuar o pagamento da multa e regularizar sua situação neste Conselho.

Conforme a Informação da Agente Fiscal Adriana Pereira da Silva Queluz, à fl. 22, esgotou-se, em 04/09/2017, o prazo legal para a Interessada se manifestar, sem que o tenha feito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 427 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/10/2017

Em 06/09/2017, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu, Decide encaminhar o processo para manifestação da CAGE (fl. 23).

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.14 a 17.

Considerando que a Interessada não apresentou Defesa.

III-VOTO

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36880/2017.
